

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 OUT 2019

Protocolo: 332/19

Processo: 332/19



AO EXPEDIENTE

Em: 15 OUT 2019

Presidente

Recebido, Autue-SAC
 Inclusão em pauta

15 OUT 2019

Sac. J. J. J.

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 208, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita, até o valor de R\$ 14.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, as quais consistem nas ações que contemplam: a transferência de recursos para os municípios a título de contrapartida do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA; acordos judiciais, precatórios; manutenção dos aeroportos dos municípios de Ji-Paraná e Vilhena; e a aquisição de insumos asfálticos para recuperação de rodovias estaduais.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, conforme os termos da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, tal como o Decreto Estadual nº 24.347, de 4 de outubro de 2019, em observância ao solicitado por intermédio do Ofício nº 5674/DER-SEORGFN, datada em 1º de outubro de 2019 e concomitantemente os documentos que acompanham o Projeto de Lei. Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais para o disposto na EC - 93, de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8359242** e o código CRC **34277DA9**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.445574/2019-24

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13:18
 15 OUT 2019

Deborah
 Servidor(nome legível)

SEI nº 8359242



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 .

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita, até o valor de R\$ 14.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita na Fonte "0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016", até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da desvinculação de receita nos termos do Decreto Estadual nº 24.347, de 4 de outubro de 2019, indicados no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação, até o valor desvinculado da Fonte/Destinação objeto da desvinculação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DESVINCULAÇÃO

DESVINCULA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			14.000.000,00
14.011.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	4490	0228	14.000.000,00

TOTAL**R\$ 14.000.000,00****ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DESVINCULAÇÃO****ADICIONA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			14.000.000,00
11.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0148	2.564.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0148	8.961.100,59
11.025.26.781.1249.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	4490	0148	1.900.000,00
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0148	574.899,41
TOTAL				R\$ 14.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **8361546** e o código CRC **93C78651**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.445574/2019-24

SEI nº 8361546

